

JUCESP
27 04 23

SP - SEDE
ICHÊ 10

4BR 2023 ★

OCOLO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
PARETO PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 24.197.977/0001-09
NIRE 35.300.488.849

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 dias do mês de outubro de 2022, às 09:00 horas, realizada na sede da Companhia, atualmente situada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Alfredo Albertini, nº 59, Conj. 2, CEP 11070-010.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, estando presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, conforme assinaturas na Lista de Presença de Acionistas (ANEXO I).
3. MESA: Presidente: BRUNA FREIRE MARROCHI
Secretária: SONIA MARIA RODRIGUES MARROCHI
4. ORDEM DO DIA: (i) aprovação das contas e eleição dos membros da Diretoria; (ii) alteração do endereço da sede; (iii) modificações na redação do Estatuto Social; e (iv) outras matérias que sejam do interesse da Companhia.
5. DELIBERAÇÕES:
 - 5.1 Aprovar, após a leitura dos documentos apresentados e dos esclarecimentos prestados, por unanimidade (ressalvadas as abstenções dos legalmente impedidos de votar), todas as CONTAS de todos os exercícios anteriores, outorgando à Administração da Companhia a mais ampla, plena, rasa e irrevogável quitação de todas as obrigações, para mais nada pleitear, seja a que tempo e/ou título for. Da mesma forma, os membros da Diretoria também outorgam à Companhia e aos acionistas a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para mais nada reclamar, seja a que título e/ou tempo for.
 - 5.2 Reeleger a atual Diretora da Companhia, Sra. SONIA MARIA RODRIGUES MARROCHI.
 - 5.3 Aceitar a renúncia apresentada pelo Diretor da Companhia, Sr. LUIS CLAUDIO RODRIGUES MARROCHI, e eleger, em substituição, a Sra. BRUNA FREIRE MARROCHI, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.651.350-8, inscrita no CPF sob nº 378.196.028-56, com

Im.

BT

JUCESP
27 04 23

endereço na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Rio de Janeiro, nº 82, Cj. 154, Vila Belmiro, CEP 11075 340.

5.4 Consignar que as Diretoras declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidas por lei especial de exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Declararam, ainda, atenderem aos requisitos de reputação ilibada estabelecidos no §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. Para os fins do art. 149, §2º, da Lei das S.A., declararam, por fim, que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço constantes em seus respectivos termos de posse, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

E ato contínuo tomaram posse mediante assinatura dos respectivos termos lavrados e arquivados na sede da Companhia, que constituem o ANEXO II desta Ata de Assembleia Geral.

5.5 Ratificar que todos e quaisquer membros da Diretoria da Companhia são e serão eleitos para um MANDATO inicial de 3 (três) anos, automaticamente renováveis e prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, permanecendo plenamente válidos todos os atos praticados no exercício de suas atividades, desde que não contrários aos interesses sociais e/ou à legislação.

5.6 Ratificar que os atuais membros da Diretoria permanecem no pleno exercício de seus cargos e funções, sendo que os respectivos mandatos e PODERES manter-se-ão válidos e vigentes até que ocorra eleição e posse definitiva de eventuais substitutos.

5.7 Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia para a Rua Rio de Janeiro, nº 82, Cj. 154, Vila Belmiro, Santos/SP, CEP 11075 340. Em razão da mudança, o *caput* do Artigo 3º do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação:

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Rio de Janeiro, nº 82, Cj. 154, Vila Belmiro, CEP 11075 340.

5.8 Aprovar todas as alterações do ESTATUTO SOCIAL da Companhia, cuja redação consolidada constitui o ANEXO III desta Ata de Assembleia Geral.

5.9 Autorizar a lavratura da Ata a que se refere esta Assembleia na forma SUMÁRIA, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76.

Sm.

JUCESP
27 04 23

6. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, a Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da respectiva ata, a qual, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Confere com o original lavrado em livro próprio. Acionistas signatárias do sumário dos fatos ocorridos na Assembleia, conforme faculta o art. 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76: BRUNA FREIRE MARROCHI e SONIA MARIA RODRIGUES MARROCHI.

Santos/SP, 28 de outubro de 2022.


BRUNA FREIRE MARROCHI
Presidente


SONIA MARIA RODRIGUES MARROCHI
Secretária



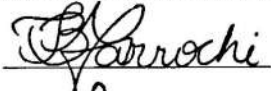
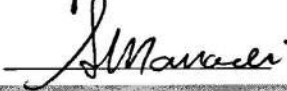


JUCESP
27 04 22

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
PARETO PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 24.197.977/0001-09
NIRE 35.300.488.849

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	ASSINATURA
BRUNA FREIRE MARROCHI	1	
SONIA MARIA RODRIGUES MARROCHI	999	
TOTAL	1.000	
CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.000,00		

Santos/SP, 28 de outubro de 2022.

JUCESP
27 04 23

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
PARETO PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 24.197.977/0001-09
NIRE 35.300.488.849**

ANEXO II

TERMO DE POSSE

Eu, **BRUNA FREIRE MARROCHI**, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.651.350-8, inscrita no CPF sob nº 378.196.028-56, com endereço na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Alfredo Albertini, nº 59, Conj. 2, CEP 11070-010, tendo sido eleita Diretora da **PARETO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Rio de Janeiro, nº 82, Cj. 154, Vila Belmiro, CEP 11075 340, inscrita no CNPJ sob nº 24.197.977/0001-09, e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35.300.488.849, declaro aceitar a minha eleição como **Diretora** e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse. Declaro, sob as penas da lei, não estar impedida por lei especial de exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Declaro, ainda, atender aos requisitos de reputação ilibada estabelecidos no §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. Para os fins do art. 149, §2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

O presente termo é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Santos/SP, 28 de outubro de 2022.


BRUNA FREIRE MARROCHI

JUCESP
27 04 20

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
PARETO PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 24.197.977/0001-09
NIRE 35.300.488.849**

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A PARETO PARTICIPAÇÕES S.A. é sociedade anônima de capital fechado que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia poderá utilizar o nome fantasia: PARETO PARTICIPAÇÕES.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social:

- (a) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior, a participação em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista, no país ou no exterior, podendo deter ou gerir o patrimônio próprio e/ou de terceiros (CNAEs 6462-0/00 - principal e 6463-8/00 - secundário);
- (b) compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01);
- (c) administração de imóveis próprios (CNAE 6822-6/00); e
- (d) locação de imóveis próprios (CNAE 6810-2/00).

Parágrafo Único. Desde que não seja vedada por lei ou órgão regulador em razão da sua atividade principal, a Companhia poderá realizar outras atividades incidentais ou suplementares às previstas no *caput*.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Rio de Janeiro, nº 82, Cj. 154, Vila Belmiro, CEP 11075 340.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Sm.

[Assinatura]

JUCESP
27 04 23

CAPÍTULO – II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Todas as atuais ações da Companhia são ordinárias, nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria do capital social votante.

§ 3º - Poderão ser emitidas, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º - A alteração deste Estatuto Social, na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações, não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto de cada espécie ou classe.

§ 5º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 7º. A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular e serão registradas no "Livro de Registro de Ações Nominativas" e/ou no "Livro de Registro de Transferência de Ações" da Companhia.

Sm.

DUCESA
27 04 23

§ 8º. As ações são indivisíveis perante a Companhia.

§ 9º. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais não terão direito de voto, consistindo sua preferência no recebimento de dividendos em montante equivalente a – no mínimo – 8% (oito por cento) dos lucros auferidos no exercício, ou percentual definido em Assembleia Geral, desde que não inferior ao mínimo.

§ 10º. A responsabilidade dos acionistas é, na forma da legislação em vigor, limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

§ 11º. As bonificações e dividendos serão distribuídos aos acionistas em razão de suas participações no capital social da Companhia.

§ 12º. Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem.

§ 13º. O direito de preferência de que cuida o §12º acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures e demais títulos previstos no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

§ 14º. A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O aumento do capital dar-se-á mediante deliberação do Conselho de Administração (desde que formalmente constituído). Caberá ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão de ações (se for o caso), inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 15º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano de *stock options* (aprovado pela Assembleia Geral), o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

ARTIGO 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados na forma prevista neste Estatuto, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

Sm.

BA

DUPLICATA
27 04 23

ARTIGO 7º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 8º. – A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPITULO - III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º – A companhia será administrada diretamente por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, todos sem designação específica (denominados apenas Diretores), residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. A Assembleia Geral poderá instalar um Conselho de Administração, o qual será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Conselheiros.

§ 1º – O mandato dos administradores será de 3 (três) anos, sendo prorrogado automaticamente e por iguais e sucessivos períodos, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Os administradores deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que seus substitutos sejam eleitos e formalmente empossados, conforme previsto no § 4º, do artigo 150, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Os administradores serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades adicionais. A investidura dos administradores far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse.

§ 3º. - Em caso de vacância nos órgãos da Administração, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do administrador substituído.

§ 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os administradores serão substituídos por quem vierem a indicar, desde mediante instrumento específico.

§ 5º - Compete aos administradores, reunidos em colegiado, conceder licença aos seus membros, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, quando remunerada.

Sm.



DUCEAP

27 04 23

§ 6º - A remuneração dos administradores será fixada em Assembleia Geral ou em Reunião de Diretoria, em montante global ou individual, ficando os administradores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 7º - A Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho de Administração deverá, além de eleger seus membros, definir todos os poderes e competências dos Conselheiros.

ARTIGO 10 – A Diretoria terá poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de atos e realização de operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores;
- c) Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- e) Distribuir entre seus membros a verba global dos Diretores, fixada em Assembleia Geral, se for o caso.

§ 2º – Os administradores reunir-se-ão preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por, no mínimo, 2 (dois) administradores, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os administradores.

§ 3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) Diretores.

§ 5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas.

ARTIGO 11 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração (se instalado) e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Sm.

BH

JUCESP
27 04 20

ARTIGO 12 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento com assinatura de: (i) 2 (dois) Diretores, ou (ii) 1 (um) procurador especialmente constituído por 2 (dois) Diretores. A aprovação deverá ser expressa, podendo ser feita por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica passível de confirmação de recebimento pelos destinatários.

Parágrafo Único. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por, ao menos, 2 (dois) Diretores, podendo constar a especificação dos poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 2 (dois) anos, exceto no caso de outorga de poderes da cláusula *ad judicia at extra*, que poderá ser por prazo indeterminado.

CAPITULO - IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.


§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada e presidida, na forma da lei, por, pelo menos, 2 (dois) Diretores, que designarão 1 (um) ou mais secretários.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto ou em eventual Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria absoluta do capital social votante, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º, do artigo 126, da Lei nº 6.404/76, sendo que os respectivos instrumentos de mandato deverão ser depositados na sede social até a data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPITULO - V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Am. 

JUCESP
27 04 23

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPITULO - VI EXERCICIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 15 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 16 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º – A Assembleia Geral poderá atribuir à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. A Reserva para Investimentos terá a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral ou por deliberação dos administradores (desde que em respeito aos interesses da Companhia).

ARTIGO 17 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral ou pelos administradores (desde que em respeito aos interesses da Companhia), e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores ou maiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral ou dos administradores (desde que em respeito aos interesses da Companhia), dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Sm.

JUCESP
27 04 20

§ 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral ou dos administradores (desde que em respeito aos interesses da Companhia), poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da Reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16.

§ 2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral ou dos administradores (desde que em respeito aos interesses da Companhia), os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO - VII **LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 19 – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º – À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO - VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 20 – Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pelos administradores (desde que em respeito aos interesses da Companhia), a eles aplicando-se as disposições da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 21 – O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Sm. 